

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 26 de janeiro de 2017.

ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2017.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Santa Terezinha/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16/08/92, e na Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa

CONSIDERANDO que o período de estiagem prolongado (seca), causou sérios e graves danos à produção agrícola e pecuária do Município, provocando vultosos prejuízos à população local, afora transtornos e problemas de toda ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida dos munícipes e da própria Administração Pública;

CONSIDERANDO que, em decorrência de tal fenômeno da natureza,

ocorreu o desmonte da já frágil economia local;
CONSIDERANDO que, em face da extensão do desastre, se acha

ampla e plenamente caracterizado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, que afeta gravemente a comunidade local, privando-a total ou parcialmente do atendimento de

suas necessidades ou ameaçando sua existência e integridade;
CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a esse excepcional e extraordinário estado de coisas, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as adversidades e as dificuldades dos municipes atingidos pela catástrofe, cabendo-lhe ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas, suprindo suas necessidades básicas e resgatando o mínimo de dignidade inerente a condição humana;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o Município não dispõe de recursos financeiros próprios, ou mesmo previsão orçamentária, suficientes para arcar com o montante dos prejuízos sofridos e fazer frente as ações e obras que se demonstram necessárias.

Continuação do Decreto n.º 02/2017 D E C R É T A Art. 1º - Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no

Art. 1° – Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA no Município de Santa Terezinha - PB para todos os efeitos legais.

Art. 2° – Em consequência, ficam expressamente autorizadas, independentemente de licitação e com dispensa de maiores formalidades legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes medidas e providências:

a) a requisição de veículos, máquinas e equipamentos junto a empresas e entidades privadas e junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, conforme permissivo constitucional inserto no Artigo 5º, inciso XXV, inclusive com aquisição de bens ou locação a particulares;

b) a arregimentação ou recrutamento de pessoal, qualificado ou não, para prestação dos serviços necessários, voluntários ou funcionários públicos e empregados de empresas ou entidades privadas, bem como a sua admissão ou contratação, em caráter temporário, mediante remuneração, por tarefa, horas extras de trabalho ou por tempo certo e determinado, conforme prevê o Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República;

c) a realização e execução de obras e serviços por empresa privada. contratada a preços correntes no mercado; d) a compra de gêneros alimentícios, remédios, materiais de construção

e quaisquer outros produtos, coisas ou mercadorias para atendimento das necessidades mais prementes e imediatas das pessoas e famílias vitimadas pelo

e) a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada

Art. 3° - Ficam também postos à disposição do Município todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essenciais ou não, notadamente os de transportes de pessoas e cargas, de fornecimento de energia elétrica, de telecomunicações e de águas, bem como os serviços hospitalares, destinados ao atendimento de urgência, e os funerários, para sepultamento das vítimas da catástrofe, de acordo com a legislação aplicável às situações de calamidade pública.

Continuação do Decreto n.º 02/2017

Art. 4° – Ficam todas as Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, autorizadas a formar e compor "Frentes de Trabalho", destinadas a promover atividades que visem amenizar a situação

dos munícipes atingidos pela escassez de chuvas, vacinação e quaisquer outras medidas que se fizerem necessárias, fixando as tarefas e atribuições dos componentes de cada membro, bem como a remuneração que lhes será devida, se for o caso.

Art. 5° – O Estado de Calamidade Pública permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes deste desastre que aflige o Município, sendo certo que não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Santa Terezinha-PB, 26 de janeiro de 2017.

TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA PREFEITURA MUNICIPAL

> DECRETO Nº 03 DE 20 DE JANEIRO DE 2017. "Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC".

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil:

III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil; IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos

recursos no Orçamento Municipal; V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI. Capacitar recursos humanos para as acões de Defesa Civil I:

VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC:

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre

ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local:

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produ-manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado; XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos,

materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios

(comunidades irmanadas); XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de

Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos

XVIII. Elaborar parecer sobre a necessidade de intervenção em áreas de interesse ambiental para fins de defesa civil.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I. Coordenador;

II.Secretaria

III Setor Técnico IV.Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

I.Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II.Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III.Propor ao Conselho que delibera sobre as ações de defesa civil o plano de trabalho da COMDEC;

IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC:

VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha iário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 26 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho deliberativo, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - À Secretaria da COMDEC compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º - Ao Setor Técnico compete:

I.I mplantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC; III.Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 7º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete: I.Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 8º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 9 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas

- a) diárias e transporte:
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros:
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente):
 - e) obras e reconstrução.

Art. 10 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de Santa Teresinha poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Teresinha - PB, 26 de janeiro de 2017.

TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA DE TERESINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que Estado da Paraina, usando de suas atiribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017, objetivando a Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, Aquisção de Combustíveis, destinados aos veiculos de propriedade da Prefeitura, contratados, locados a disposição ou vinculados a atividades pública do Município de Santa Teresinha— PB, em favor da empresa qual seja: MEDEIROS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - ME, CNPJ: 07.144.552/0001-12, com sede na Rua do Prado, S/N Lotes 5, 6, 7, 8,9 e 10, Loteamento Darcílio Wanderley, Patos — PB, CEP: 58.703-000, representada pelo Sr. JOSÉ LEANDRO MORAIS, portador do CPF: 132.108.387-47 e RG: 3.792.724 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Almir Ferreira da Cunha, n.º 41, Bairro Jardim Bela Vista, Patos — PB, CEP: 58.704-600, que venceu todos os itens licitados, perfazendo assim um valor global de R\$ 587.200,00 (Quinhentos e Oitenta e Sete Mil e Duzentos Reais), conforme analise das propostas apresentada

Santa Teresinha- PB. 26 de Janeiro de 2017.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA DE TERESINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que Estado da Paraina, usando de suas atiribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017, objetivando a Aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria da saúde conforme receita médica, considerando o maior preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos, revista abc farma, órgão oficial da associação brasileira de comércio farmacêutico, em favor da empresa qual seja: DANYLLO FIGUEIREDO DE ANDRADE - ME, CNPJ: 04.612.555/0001-45, com sede na Rua do Prado, N.º 1449, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-010, representada pelo Sr. DANYLLO FIGUEIREDO DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 008.169.624-80 e RG: 2401705 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua João Soares, n.º 262, Bairro Jardim Califórnia, Patos – PB, CEP: 58.700-310, venceu todos os itens licitados, perfazendo o Valor Global de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil e Reais), conforme analise das propostas apresentada

Santa Teresinha-PB, 26 de Janeiro de 2017.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA Prefeita Constitucional